



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itororó

Quarta-feira • 17 de Abril de 2024 • Ano XIX • Nº 3419

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos	02 a 04
Editais	05 a 06



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Paulo Carneiro Rios / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Rua Duque de Caxias, 165, Centro, Itororó - Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: REJFQKZFQZY2QKQ1MTHEOE

Decretos



MUNICÍPIO DE ITORORÓ
CNPJ 13.752.993/0001-08

DECRETO Nº 021/2024.

“Dispõe sobre a consignação em folha de pagamento de servidores municipais ativos, inativos e pensionistas do Município, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITORORÓ, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização acerca das regras aplicáveis aos empréstimos consignados dos servidores do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º Os servidores municipais, ativos, inativos e os pensionistas, vinculados ao Município de Itororó, poderão autorizar, de forma irrevogável e irretroatável, o desconto em folha de pagamento dos valores referentes ao pagamento de empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive aqueles realizados por intermédio de cartões de crédito.

§ 1º Não são considerados servidores, para os propósitos deste decreto, os prestadores de serviço e os funcionários de empresas terceirizadas prestadoras de serviços à municipalidade.

§ 2º São considerados servidores, para os propósitos deste decreto, o Prefeito, a Vice-prefeita, os Secretários Municipais e os servidores ocupantes de cargo em comissão.

§ 3º O contrato de consignação referente à amortização de empréstimos/financiamentos, inclusive aquele realizado por intermédio de cartões de crédito concedido aos servidores públicos ao amparo de convênios celebrados com instituições financeiras, também poderão ser firmados eletronicamente, a partir de comandos seguros, gerados pela aposição de senha, autenticação biométrica ou assinatura digital do servidor ou em sistemas eletrônicos reconhecidos e validados pelo Banco Central do Brasil e Conselho Monetário Nacional ou mecanismos eletrônicos, de telecomunicações ou outros desenvolvidos pelas instituições financeiras que garantam a segurança na operação realizada pelo servidor, o sigilo dos dados cadastrais e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo servidor.

Art. 2º Para os fins deste decreto, considera-se:

I - Consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações;

II - Consignante: órgãos ou entidade da Administração Municipal Direta, Autárquica Fundacional que realiza descontos relativos às consignações na ficha financeira do servidor, em favor do consignatário;

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro
Fone: (73) 3265-1912
www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia



MUNICÍPIO DE ITORORÓ
CNPJ 13.752.993/0001-08

III - Consignado: os servidores e pensionistas de que trata o art. 1º;

IV - Consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor, efetuado por força de lei ou decisão judicial;

V - Consignação voluntária: o desconto incidente sobre a remuneração do servidor, mediante sua autorização prévia em favor de instituição credenciada pela Administração, observando também o disposto no parágrafo único, do art. 1º.

Art. 3º Somente poderão ser credenciadas para os fins deste Decreto as Instituições Bancárias ou Financeiras habilitadas perante o Banco Central do Brasil.

Art. 4º O credenciamento das instituições referidas no artigo anterior dependerá de Convênio, no qual serão previstas as obrigações das partes, sendo obrigatória sua publicação no Diário Oficial do Município, como condição de vigência e validade.

Art. 5º A qualquer momento, poderá o Município de Itororó descredenciar ou suspender o credenciamento de entidade consignatária que não comprovar o atendimento das exigências deste Decreto ou que, comprovadamente, praticar ato lesivo ao consignado, observados os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 6º A consignação voluntária pode ser cancelada:

I - por força de lei;

II - por ordem judicial;

III - por vício insanável no processo de consignação;

IV - quando ocorrer ação danosa aos interesses do consignado, praticado por consignatário ou terceiro que com ele contrate;

V - por solicitação da entidade consignatária;

VI - pela Administração Pública, a qualquer tempo, no caso previsto no art. 5º;

Parágrafo único. Com exceção da ocorrência das hipóteses previstas neste artigo, a denúncia ou a rescisão do convênio mantido com as entidades consignatárias, por si, não implicará o cancelamento das consignações, que serão mantidos até a liquidação da operação de crédito que a originou.

Art. 7º A soma das consignações compulsórias com as facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, a 70% (setenta por cento) de sua remuneração, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo os de caráter extraordinário ou eventual,

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro
Fone: (73) 3265-1912
www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia



MUNICÍPIO DE ITORORÓ
CNPJ 13.752.993/0001-08

sendo que os descontos facultativos não poderão exceder 35% (trinta por cento) da remuneração bruta.

Art. 8º Fica estabelecido o prazo para consignação em folha de pagamento, no limite de até 120 (cento e vinte) meses, para os servidores efetivos.

Art. 9º Os empréstimos concedidos aos servidores constantes do art. 1º, § 2º deste Decreto, terão seu prazo limitado ao mandato em curso, não podendo excedê-lo, sob nenhuma hipótese.

Art. 10. Na hipótese de inatividade temporária do servidor, por licença interesse, saúde ou outra espécie, que implique a suspensão dos pagamentos do consignado por parte do Município, os consignantes deverão informar aos consignatários e consignados quanto a suspensão das consignações, sendo obrigação daqueles o pagamento dos valores diretamente à instituição bancária.

Art. 11. Ficam convalidados os convênios já existentes, formalizados pelo Município anteriormente a vigência deste Decreto, bem assim reputadas como válidas as consignações já realizadas nos convênios firmados entre o Município e as entidades previstas no Art. 3º, ressalvadas as hipóteses do art. 6º deste decreto.

Art. 12. Este Decreto passa a vigorar na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itororó, em 09 de abril de 2024.

PAULO CARNEIRO RIOS
Prefeito Municipal

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro
Fone: (73) 3265-1912
www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

Edital



MUNICÍPIO DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024 DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL

RESULTADO PARCIAL DE MÉRITO CULTURAL - AUDIOVISUAL

NOME DO PROPONENTE	PARCIAL MÉRITO CULTURAL	PONTUAÇÃO
ANSELMO OLIVEIRA DE ASSIS (COTA)	X	79
IAGO MELO OLIVEIRA SENA	X	80
MARCOS SANTOS DO CARMO	X	80
SILVANEI ANDRADE DA SILVA	X	80
RIANA OLIVEIRA CRUZ		75
DAVID SOUSA SILVA DE AMORIM (COTA)		67
EDSON EUDES ALMEIDA CARDOSO (COTA)		60
JOSÉ ITAMAR RODRIGUES DE SOUZA		59
MILTON JOSÉ DOS SANTOS (COTA)		51
JANILTON PEREIRA DOS SANTOS		43
MAEZE LIMA TAMBURI		30

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024 DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – DEMAIS ÁREAS

RESULTADO PARCIAL DE MÉRITO CULTURAL – DEMAIS ÁREAS

NOME DO PROPONENTE	PARCIAL MÉRITO CULTURAL	PONTUAÇÃO
DAVID SOUZA SILVA DE AMORIM (COTA)	X	62
NILDA ROSA SANTOS	X	85
LUCAS OTÍLIO PIMENTEL DOS SANTOS	X	83
JULIMAR DE JESUS	X	80
DANIEL GONÇALVES DIAS		60
KLÉBER GONÇALVES RODRIGUES		60
SILEIDE ASSUNÇÃO MOREIRA		60
JOSÉ MOREIRA FREIRE		60
ORLEI COSTA DOS SANTOS		60
RONISSON VIANA GUIMARÃES		60
ALDEMISSON ROBEIRO SILVA		59
CENPRO		59
CENTRO BANDEIRANTE		59
DANIEL SOUZA SILVA DE AMORIM		58
GIOVANI TEIXEIRA DE ARAUJO		48
LEONARDO SANTOS NASCIMENTO		46
MARCELO BRITO DA SILVA		42

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (73) 3265-1912

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia



MUNICÍPIO DE ITORORÓ
CNPJ 13.752.993/0001-08

Comissão de Coordenação, Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no município de Itororó.

Ecionara Ramos Silva

Rui Barbosa Alves da Silva Guimarães

Inael Lopes de Souza

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro
Fone: (73) 3265-1912
www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia